



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 29 DE MAIO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 2 DE JUNHO DE 2023 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA.

Presente, ainda, os Conselheiros Francisco Carvalho da Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra, bem como o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Secretária, Belª Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 29 de maio de 2023, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 7, publicada no DOe TCE-RO n. 2838, de 19 de maio de 2023, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 00761/22

Responsável: Luis Fernando Pereira da Silva CPF n. ***.189.402-**

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2021

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

Relator: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Julgar Regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Luís Fernando Pereira da Silva, concedendo quitação, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

2 - Processo-e n. 00763/22

Responsáveis: Elias Rezende de Oliveira CPF n. ***.642.922-**, Adriana Carla Baffa Clavero CPF n. ***.566.259-**, Thais de Castro Lima CPF n. ***.805.042-**, Elielson Pinheiro de Carvalho Correa CPF n. ***.258.052-**, Ronier Santos Soares CPF n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

***.751.252-**

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2021
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER

Suspeição: Conselheiro **Jailson Viana de Almeida**
Relator: Conselheiro **Wilber Carlos dos Santos Coimbra**

**Pronunciamento
Ministerial:**

A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Ratifico, por seus próprios fundamentos, o parecer ministerial já acostado aos autos, ressaltando, por oportuno, a conclusão ministerial no sentido de julgar irregulares as contas, com aplicação de multa aos agentes públicos responsáveis”.

Decisão: “Julgar irregulares as contas dos responsáveis ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA e ADRIANA CARLA BAFFA CLÁVERO, como responsável solidária, imputando multa e fazendo determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

3 - Processo-e n. 02583/22 (Processo Origem: 01360/19)

Interessado: Ademar Luiz de Freitas – OAB/RO nº. 9286
Assunto: Pedido de Reexame em face do Acórdão AC1-TC 00491/22 referente ao processo 01360/19.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Advogados: Rafaela Aly de Freitas – OAB/RO nº. 11.194
Relator: Conselheiro **Wilber Carlos dos Santos Coimbra**

**Pronunciamento
Ministerial:**

A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Ratifico, por seus próprios termos, o parecer ministerial já acostado aos autos, especialmente no tocante à negativa de provimento do recurso interposto”.

Decisão: “Conhecer e, no mérito, julgar improcedente o Recurso de Reexame interposto em face do AC1-TC n. 00751/2022, do processo 1360/19, mantendo-se inalterada a citada decisão”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

4 - Processo-e n. 01102/22

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC-TCE/RO
Responsáveis: José Carlos da Silva CPF n. ***.533.282-**, Marluci Gabriel Barbosa CPF n. ***.816.752-**, Edison Crispin Dias CPF n. ***.384.302-**, Braz Carlos Correia CPF n. ***.994.172-**, Flavio Barbosa Pereira CPF n. ***.014.747-**, Eber Lopes Reis CPF n. ***.383.521-**, Geferson dos Santos CPF n. ***.654.282-**, Ozias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Assunto: Alves dos Santos CPF n.***.003.542-**, Hermes Bordignon CPF n. ***.082.182-**, Aparecido Venancio de Jesus CPF n. ***.212.402-**, Alan Francisco Siqueira CPF n. ***.000.242-**
Possíveis irregularidades na majoração do auxílio alimentação e dos subsídios pagos aos membros da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé

Relator: Conselheiro **Wilber Carlos dos Santos Coimbra**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Ratifico, por seus próprios fundamentos, o parecer ministerial já acostado aos autos, ressaltando, por oportuno, a urgência de se adotar as providências pugnadas na conclusão ministerial com vistas a resguardar o erário”.

Decisão: “Julgar parcialmente procedente a presente Representação em desfavor do responsável, Senhor Alan Francisco Siqueira, Presidente da Câmara do Município de São Francisco do Guaporé-RO, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

5 - Processo-e n. **02669/20**

Responsáveis: Elias Cruz Santos CPF n. ***.789.912-**, Rogiane da Silva Cruz CPF n. ***.173.012-**

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2019

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Cujubim

Relator: Conselheiro **Jailson Viana de Almeida**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar cumpridas as determinações contidas no item II, alíneas “a”, “b” e “c” do Acórdão AC2-TC-0215/22, e considerar parcialmente cumprida a determinação contida no item III do Acórdão AC2-TC-0215/22, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

6 - Processo-e n. **00647/23**

Interessada: Telmalice Mesquita Gontijo CPF n. ***.905.366-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Pronunciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria”, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

7 - Processo-e n. 00505/23

Interessada: Marcia Elizabete Pelizaro Gonçalves CPF n. ***,203.462-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria”, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

8 - Processo-e n. 01018/22

Interessada: Ana Batista de Oliveira Rech CPF n. ***,717.192-**

Responsável: Marcelo Juraci da Silva

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Opino seja registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria”, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”.

9 - Processo-e n. 00570/23

Interessada: Celia Pereira Rocha CPF n. ***,493.292-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

- Relator:** Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
- Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Opino seja registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei”.
- Decisão:** “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria”, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”.
-
- 10 - Processo-e n. 01108/22**
- Interessado:** Irani Lucio De Souza CPF n. ***.575.992-**
- Responsável:** Jose Luiz Alves Felipin CPF n. ***.414.512-**
- Assunto:** Fiscalização de Atos de Pessoal
- Origem:** Instituto de Previdência de Rolim de Moura
- Relator:** Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
- Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Opino seja registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei”.
- Decisão:** “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão”, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.
-
- 11 - Processo-e n. 02187/22**
- Interessada:** Maria De Nazare Rodrigues De Oliveira Galdino CPF n. ***.544.942-**
- Responsável:** Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
- Assunto:** Fiscalização de Atos de Pessoal
- Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
- Relator:** Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
- Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Opino seja registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei”.
- Decisão:** “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão”, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.
-
- 12 - Processo-e n. 00149/23**
- Interessadas:** Thauany dos Santos Lesniesky CPF n. ***.855.832-**, Rosana Andreza Da Silva CPF n. ***.118.812-**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Responsável: José Marcelo Cardoso De Oliveira CPF n. ***.385.338-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019
Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Opino sejam registrados os atos de admissões ora apreciados, em face do atendimento aos requisitos legais.”
Decisão: “Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão das servidoras relacionadas nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Vilhena/RO, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019”, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

13 - Processo-e n.

02073/22

Interessado: Pedro Ernesto Amorim Sena CPF n. ***.703.836-**
Responsável: Challen Campos Souza
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria”, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

14 - Processo-e n.

00443/23

Interessada: Juliana Gomes Da Silva CPF n. ***.032.762-**
Responsável: Paulo Belegante
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Opino seja registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria”, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

15 - Processo-e n. 02518/22

Interessados: Samara Silva Santana Olegario CPF n. ***.430.252-**, Thiago Freire De Souza CPF n. ***.961.302-**, Elza Borges Tadakuma CPF n. ***.539.132-**, Lucas Nogueira Dos Santos CPF n. ***.453.992-**, Anderson Barbosa dos Santos CPF n. ***.816.812-**, Jean Nascimento Silva CPF n. ***.020.902-**, Eline Da Silva Bispo CPF n. ***.933.802-*

Responsável: José Marcelo Cardoso De Oliveira CPF n. ***.385.338-*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Opino sejam registrados os atos de admissões ora apreciados, em face do atendimento aos requisitos legais”.

Decisão: “Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 01/PMV/RO/2019”, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

16 - Processo-e n. 01104/22

Interessada: Zelia Silva Barbosa CPF n. ***.578.607-*

Responsável: José Luiz Alves Felipin CPF n. ***.414.512-*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Opino seja registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão”, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

17 - Processo-e n. 01371/22

Interessado: Nelson Alves Arruda CPF n. ***.161.262-*

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Pronunciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Opino seja registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão”, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

18 - Processo-e n. 02117/22

Interessada: Jane Antonello Rossarolla CPF n. ***.509.949-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Opino seja registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria”, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

19 - Processo-e n. 01673/21 (Apenso n. 01138/22)

Interessada: Santa Bravin Camara CPF n. ***.724.952-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira CPF n.***.252.482-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Tendo sido resolvida a controvérsia a respeito da data da transmutação do regime jurídico da servidora, que passou a ser estatutária, e tendo havido o atendimento aos demais requisitos alusivos à inativação, opino seja o presente ato registrado, na forma da lei”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria”, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

20 - Processo-e n. 02089/22

Interessados: Diego Mellerio Viana, Jamile Mellerio Viana, Regina Celia

Mellerio Viana ***.904.195-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira CPF n.***.252.482-**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Opino seja registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão”, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

21 - Processo-e n. 00431/22
Interessada: Maria Eunice Sabino Da Silva CPF n.***.868.502-**
Responsável: Eduardo Luciano Sartori
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Opino seja registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria”, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

22 - Processo-e n. 00215/23
Interessado: Nealdo Da Silva Filho CPF n.***.872.702-**
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria”, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS

1 - Processo-e n. 01244/21

Responsáveis: Basílio Leandro Pereira de Oliveira CPF n. ***.944.282-**, Obsmar Ozeias Ribeiro CPF n. ***.911.752-**, Carla de Freitas Jacaranda CPF n. ***.833.252-**, Ivan Furtado de Oliveira CPF n. ***.628.052-**

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2020

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

Observação: “O Conselheiro Jailson Viana de Almeida requereu vistas dos autos, o que foi deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte”.

2 - Processo-e n. 01095/21

Responsáveis: Obsmar Ozeias Ribeiro CPF n. ***.911.752-**, Carla de Freitas Jacaranda CPF n. ***.833.252-**, Ivan Furtado de Oliveira CPF n. ***.628.052-**

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2020

Jurisdicionado: Fundo de Assistência a Saúde de Porto Velho – IPAMPVH

Relator: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

Observação: “O Conselheiro Jailson Viana de Almeida requereu vistas dos autos, o que foi deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte”.

3 - Processo-e n. 02494/22 (Processo Origem: 00314/17) Embargos de Declaração – Pedido de vista realizado pelo Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, na 6ª Sessão Ordinária Virtual, de 15 a 19.6.21. Pedido de vista anterior do Conselheiro Jailson Viana de Almeida na 3ª Sessão Ordinária Virtual – de 20 a 24.3.21

Interessado: Maxwell Mota de Andrade CPF n. ***.152.742-**

Assunto: Embargos de Declaração

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGCE

Advogado: Luciano Alves de Souza Neto - OAB nº. 2318-RO

Relator: Conselheiro **Wilber Carlos dos Santos Coimbra**

Voto Vista: Conselheiro **Jailson Viana de Almeida**

Revisor: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

Observação: “O Conselheiro Francisco Carvalho da Silva renovou seu pedido de vista dos autos. O Processo é proveniente da 3ª Sessão Ordinária Virtual, realizada entre os dias 20 a 24.3.23, ocasião em que o Conselheiro Jailson Viana de Almeida pediu vista, sendo que este apresentou voto-vista na 6ª Sessão Ordinária Virtual, realizada entre os dias 15 a 19.5.2023. Os Conselheiros aguardarão o retorno do pedido de vista para reanálise do caso”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

- 1 - Processo-e n.** 02011/22 (Apenso n. 01884/22)
Interessados: Adonai Mercado Eireli EPP CNPJ n. 03.579.204/0001-17, Flash Prestação de Serviços Eireli Epp CNPJ n. 19.458.719/0002-80, Ronan Rodrigues dos Santos CPF n. ***.555.626-**
Responsáveis: Wanderlei Ferreira Leite CPF n. ***.129.692-**, Irany de Oliveira Lima Moraes CPF n. ***.421.156-**, Rosane Seitz Magalhães CPF n. ***.578.592-**, Adriana Marques Ramos CPF n. ***.073.202-**, Ana Lucia da Silva Silvino Pacini CPF n. **.246.038-**
Assunto: Suposta ilegalidade no Processo: 0029.097606/2022-55 – Contrato nº 0514/SEDUC/PGE/2022.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota - OAB nº. 4902-RO
Relator: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**
Observação: **Processo retirado de pauta, a pedido do relator.**
- 2 - Processo-e n.** 02846/22 (**Processo Origem: 01103/18**)
Recorrente: Isekiel Neiva de Carvalho CPF n. ***.682.702-**
Assunto: Embargos de Declaração em face do AC2-TC 00392/22, proferido no Processo ° 01103/18/TCE-RO.
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER
Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota - OAB nº. 4902-RO
Suspeição: Conselheiros **Francisco Carvalho da Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra**
Relator: Conselheiro **Jailson Viana de Almeida**
Observação: **Processo retirado de pauta, a pedido do relator.**

Às 17h do dia 2 de junho de 2023, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 2 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Presidente da 2ª Câmara